



Livro _____

Folha _____

Pres. _____

1º Secr. _____

2º Secr. _____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A T A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

----- Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, reuniu no Salão de Sessões da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a Assembleia Municipal presidida pelo Senhor Presidente da Mesa, ÁLVARO REDONDO MOREIRA DE SOUSA e secretariada pelo Senhor Primeiro Secretário, ARMANDO JOSÉ FERREIRA MOURÃO e pela Senhora Segunda Secretária, MARIA DINÁ SARMENTO DIAS MACHADO. -----

----- Faltou a Senhora Deputada, Teresa Maria Alves Gonçalves, tendo sido convocado, nos termos do nº 1 do artigo 58º do Regimento da Assembleia Municipal, o elemento imediatamente a seguir na respetiva lista, Senhor, António Manuel Fernandes Vaz Alves. -----

----- Faltaram ainda os Senhores Deputados, António José Machado e Irineu Salgado Lage. -----

----- As presenças e ausências dos Senhores Deputados e dos Senhores Vereadores ficaram registadas no respetivo livro. -----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:-----

PONTO UM - Proposta nº 39/2019 – Descentralização – Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais – Lei nº 50/2018, de 16 de agosto – Não aceitação de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos - Apreciação e deliberação. -----

Considerando que: -----
o A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Nos termos do n.º 1 do seu artigo 4.º, essa transferência efetiva-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração direta e indireta do Estado. -----

o As áreas a descentralizar compreendem, de acordo com os artigos 24.º e 25.º da referida Lei, competências relativas ao setor da proteção e saúde animal e à segurança dos alimentos, respetivamente. -----

o O Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro procedeu à transferência de competências nos referidos setores, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto. -----

O executivo municipal, após ter procedido à apreciação do diploma de âmbito setorial publicado ao abrigo da referida Lei-Quadro e por considerar não se encontrarem ainda reunidas as condições adequadas para o efeito, propõe, não aceitar as competências defini-





Livro _____

Folha _____

Pres. _____

1º Secr. _____

2º Secr. _____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A T A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

das no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro acima referidos, nomeadamente as competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, pelo que se propõe solicitar à Assembleia Municipal que se pronuncie no mesmo sentido e do facto dar conhecimento às entidades competentes. -----

Intervenções: Presidente da Câmara, para dizer que se trata de uma temática muito abrangente o que não vai acontecer na prática, como é o caso das competências na área da sanidade animal e da vacinação que seria muito útil que passassem para as câmaras municipais. Recordou que no mandato anterior foi considerado de interesse municipal um conjunto de seiscentas explorações de tipologia III no decurso da abertura de um período excepcional para legalização de situações irregulares no sentido de agilizar esses processos. Foi informado pela Direção Regional de Agricultura que esses processos seriam devolvidos para serem apreciados no âmbito da delegação de competências, caso a mesma fosse aceite, o que iria penalizar consideravelmente os agricultores. Disse ainda que tem que se ir preparando regulamentos e outros documentos no sentido de se chegar a 2021 em condições de se aceitarem estas delegações de competências. Fez ainda um ponto da situação relativamente às delegações de competências no âmbito da saúde e da educação, tendo dito que, em relação à saúde, já recebeu uma proposta de pacote financeiro, mas torna-se difícil fazer uma avaliação concreta quando o ACES tem orientações para não fornecer dados aos municípios sobre esta matéria. Quanto à delegação de competências na área da educação, disse que passam para a autarquia, as infraestruturas, bens imóveis e pessoal não docente, com a exceção do pessoal docente, ainda não tendo chegado a proposta de pacote financeiro. Finalmente informou que nenhuma autarquia do Alto Tâmega aceitou as competências constantes nesta proposta; Octávio Rodrigues, para reconhecer que se trata de uma tarefa gigantesca para o município, acarretando uma enorme responsabilidade, não se encontrando ainda as condições necessárias para a aceitação destas competências. Apelou à criação de condições para que em 2021 as dificuldades sentidas já estejam debeladas; Miguel Calheiros, para dizer que se esta proposta fosse aceite daria muito mau resultado, pelo que seria desejável que a matéria fosse adiada, uma vez que ainda não estão reunidas as condições para a aceitação destas competências. -----

DELIBERADO: Aprovada por unanimidade. -----

PONTO DOIS – Proposta nº 46/2019 – Águas do Norte, S.A. – Acordo de pagamento de dívida vencida – Apreciação e deliberação. -----

O Orçamento de Estado para o ano de 2019, estabelece, no seu artigo 90.º, que, durante este ano, as autarquias locais, os serviços municipalizados ou intermunicipalizados e as em-





Livro _____

Folha _____

Pres. _____

1º Secr. _____

2º Secr. _____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A T A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

presas municipais ou intermunicipais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas intermunicipais e multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, às entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos. -----

O Município de Vila Pouca de Aguiar solicitou à Águas do Norte, S.A. a prestação de serviços de saneamento de águas residuais ao abrigo de um contrato de recolha celebrado entre as Partes em 27 de fevereiro de 2007, a que se referem as faturas e notas de crédito/débito identificadas no anexo I ao Acordo e do qual faz parte integrante. -----

O Município de Vila Pouca de Aguiar não procedeu ainda ao pagamento dos diferenciais da “Tarifa FETA” para os montantes faturados e devidos à Águas do Norte, S.A. ex. Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., como contrapartida da recolha e tratamento de águas residuais, no período de 30-06-2011 a 30-06-2015. O montante em dívida ascende a 985.687,60€, (novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete euros sessenta centimos) acrescidos de juros de mora, calculados à taxa comercial, perfazendo um total de 350.942,14€ (trezentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e dois euros catorze centimos) à data de 31 de dezembro do ano de 2018. -----

Foram intentadas pela Águas do Norte, S.A., junto do Tribunal Administrativo de Mirandela, desde o ano de 2013, seis ações judiciais com vista à execução do pagamento dos valores em dívida. Até à presente data não houve qualquer desfecho sobre os processos em curso. É certo que os argumentos elencados para o não pagamento do diferencial das tarifas, revelam alguma fragilidade, pois basearam-se em declarações da então Ministra do Ambiente sobre a implementação da “Tarifa FETA” mais benéfica para os Municípios, pois teria em conta as especificidades de cada território e sobretudo as infiltrações de águas pluviais nos sistemas de tratamento de águas residuais. -----

Com a criação da Águas do Norte, S.A. pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mediante a agregação das empresas Águas do Douro e Paiva, S.A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. e Águas do Noroeste, S.A., integradas no Grupo Águas de Portugal, a tarifa aplicada à recolha e tratamento de águas residuais diminuiu cerca de 0,14€ por m³, passando de 0,77€ para 0,63€ por m³, tendo aí o Município de Vila Pouca de Aguiar iniciado o pagamento integral dos valores faturados pela Águas do Norte, S.A.. -----

Não se vislumbra que o desfecho das ações em Tribunal possam ser favoráveis ao Município de Vila Pouca de Aguiar, pelo que importa analisar com cuidado a possibilidade de celebração de acordo de pagamento, nos termos do Decreto-lei n.º 5/2019 de 14 de janeiro. Os termos de celebração do acordo de pagamento têm as seguintes particularidades: -----
1º redução de 30% dos juros de mora vencidos à data de 31 de dezembro de 2018. -----





Livro _____

Folha _____

Pres. _____

1º Secr. _____

2º Secr. _____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A T A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

2º o prazo de vigência dos acordos poderá estender-se até 25 anos. -----

3º a taxa de juro subjacente ao acordo corresponde à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro a 10 anos, nos últimos 12 meses, face à data de pagamento, acrescidos de 1,5%.-----

4º o credor poderá ceder a qualquer momento os créditos previstos e reconhecidos no acordo, no todo ou em parte, a terceiro, sendo certo que caso a Entidade Gestora não proceda à cessão do crédito no prazo de 12 meses a contar da data de início de produção de efeitos do acordo em causa, o prazo previsto no nº 2 é reduzido para cinco anos. -----

Ainda em conformidade com o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, os acordos de regularização de dívida apenas produzem efeitos quando se verificarem, cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo; -----

b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019; -----

c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

Por força do n.º 4 do artigo 90.º da Lei nº 71/2018, de 31.12 (Lei do OE 2019) não são aplicáveis ao acordo de pagamento em apreço as regras previstas nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o n.º 4 do artigo 25.º do anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual, no que respeita às regras para contração de empréstimos e celebração de acordos de pagamento. Por sua vez os acordos de regularização de dívida excluem-se das regras subjacentes à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, conforme disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

Considerando que a dívida à Águas do Norte, S.A. não se encontra reconhecida contabilisticamente à data de 31 de dezembro de 2018, importa, nos termos do n.º 6 do artigo 90.º da Lei nº 71/2018, de 31.12 (Lei do OE 2019) verificar o impacto do seu registo na dívida total de operações orçamentais, previsto no n.º.1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09 (Lei das Finanças Locais) que preconiza que “em 31 de dezembro de cada ano a dívida total não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”. -----

Ao contrário ao exposto anteriormente no que se refere ao n.º 4 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se exclui a celebração deste acordo do disposto na alínea f) do n.º 1 desse mesmo artigo 25.º no que respeita à competência da assembleia municipal para autorizar a contração de quaisquer empréstimos. -----





Livro _____

Folha _____

Pres. _____

1º Secr. _____

2º Secr. _____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A T A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

Da análise à ficha do Município extraída do SIIAL do Portal das Autarquias Locais da DGAL, verifica-se que o limite da dívida bruta do Município é de 20.380.321,98€, dispondo o Município de uma margem absoluta para endividamento de 18.028.293€. -----

Aceitam-se em definitivo pelo Município de Vila Pouca de Aguiar um total de créditos a favor da Águas do Norte, S.A. com os seguintes montantes: -----

Total das faturas, notas de débito e crédito - 985.687,60 €. -----

Total de juros de mora a 31.12.2018 - 350.942,14€. -----

Perdão de 30% do total de juros a 31.12.2018 -105.282,64€. -----

Juros vencidos de 01.01.2019 a 28.03.2019 (data previsível para eventual assinatura do acordo) - 16.446,13€.-----

Montante total da dívida - 1.247.793,23€. -----

Assim, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se anexa, já aprovada na reunião da Câmara Municipal de 22 de março de 2019, no sentido de ser celebrado o acordo de pagamento nos termos da minuta anexa, por um prazo de 25 anos, sendo ainda proposto que o assunto seja deliberado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Intervenções: Presidente da Câmara Municipal, para dizer que se trata de um processo que já se arrasta desde 2011 e tem a ver com diferença de tarifas entre os vários sistemas, tendo, à época, a Senhora Ministra do Ambiente assumido que era uma situação injusta e que iria ser criada uma 'Tarifa FETA' no sentido de equilibrar o custo da água nos vários territórios. Como nunca se chegou a concretizar esse desiderato, os municípios deixaram de pagar o diferencial. Em 2015 efetivou-se a agregação do sistema de águas e a tarifa passou a ser igual para todos os territórios. O orçamento do estado veio permitir um acordo de pagamento com a redução de 30% de juros de acordo com as regras do endividamento e como a autarquia de Vila Pouca de Aguiar supera largamente essas regras, possibilitou assim fazer este acordo. Esclareceu ainda que teve duas reuniões com as 'Águas do Norte' no sentido de se fazer um acordo judicial, mas não foi possível porque a empresa, numa perspetiva de encaixe financeiro vai vender a dívida ao Banco Central Europeu. Disse ainda que a intenção da autarquia é sair das 'Águas do Norte' mas ainda não há um despacho governamental que o permita, que justifica a situação com a sustentabilidade do sistema e se os municípios sássem essa sustentabilidade financeira não estaria garantida. Disse também que falou com o advogado que representa a autarquia nesta ação judicial, tendo-lhe sido dito que dificilmente o município ganharia a ação; Octávio Rodrigues, para dizer que embora haja alguma razão por parte do município para não ter aceitado o pagamento do valor total do tratamento da água, houve alguma precipitação na gestão dos dinheiros públicos, contudo, não se vislumbra que os tribunais possam ser favoráveis à posição do município. Quis saber a quantia de juros que o município vai pagar, apesar do perdão existente. Mais disse que o





Livro _____

Folha _____

Pres. _____

1º Secr. _____

2º Secr. _____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A T A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2019

seu grupo municipal vota favoravelmente esta proposta para permitir que o município honre os seus compromissos; Miguel Calheiros, para manifestar o seu desagrado pela existência de um processo que já vai em oito anos e nem chegou a julgamento. Disse que se deve confiar numa opinião avalizada que não tem dúvidas que é competente e seria absurdo não seguir o parecer do advogado que representa o município. Surgiu uma oportunidade que permite resolver a situação, pelo que considera de bom senso aprovar esta proposta; Presidente da Câmara, para responder ao Senhor Deputado, Octávio Rodrigues, esclarecendo que os juros comerciais totalizam o valor de € 556 331,56 e os juros de mora o valor de € 245 659,50. Considera ser esta uma dívida injusta e penalizadora para os transmigrantes. Esta é uma situação que é transversal a vários governos, independentemente das cores partidárias. Se fosse decidido judicialmente demoraria imenso tempo e depois ainda se podia recorrer. Nas reuniões tidas com a administração da 'Águas de Portugal' sentiu que não obteria sucesso caso recorresse à via judicial, embora tivesse a sensação que conseguiria os 30% de juros mas a questão é o valor do juro que se iria pagar pelo negócio, uma vez que a empresa vai ter que negociar a dívida com o Banco Central Europeu e o juro que a câmara vai pagar é muito baixo e isso é uma grande vantagem. Finalizou, dizendo que o Município de Vila Pouca de Aguiar foi o único do Alto Tâmega que não contraiu qualquer dívida nos últimos seis anos, o que permitiu fazer este acordo sem onerar muito os seus cofres. Endividamento muito baixo favorece o desenvolvimento futuro. -----

DELIBERADO: Aprovada por unanimidade. -----

----- As intervenções dos Senhores Deputados ficaram gravadas em MP3. -----

----- E nada mais havendo a tratar, pelas vinte e uma horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelos Membros da Mesa. -----

O Presidente: _____.

O Primeiro Secretário: _____.

O Segundo Secretário: _____.

